



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO DE PESSOAL Nº 979, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

EDILMA DIAS FERNANDES, CPF nº ***.364.371-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III, nível AED-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 21 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 980, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

WILMA ELIAS MARQUES SILVA, CPF nº ***.109.931-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 21 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 981, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar MARCIA RODRIGUES QUEIROZ, CPF nº ***.784.921-**, do cargo em comissão de ASSESSORA SUPERIOR, nível AS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2026.

Art. 2º Nomear GUILHERME COELHO FAVA, CPF nº ***.252.491-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR SUPERIOR, nível AS, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA, a partir da publicação deste Decreto, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 21 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 982, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar JANAINA DE ALMEIDA E SILVA, CPF nº ***.951.831-**, do cargo em comissão de CHEFE, nível CC-2, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

Art. 2º Nomear EMANUELLY FERNANDES DE ALMEIDA SANTOS, CPF nº ***.734.531-**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE, nível CC-2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 21 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 983, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar BRENO ALMEIDA SENA, CPF nº ***.543.165-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2026.

Art. 2º Nomear WASHINGTON FERREIRA DA SILVA QUEIROZ, CPF nº ***.176.581-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA, a partir da publicação deste Decreto, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 21 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia



DECRETO DE PESSOAL Nº 984, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal nº 801, de 14 de agosto de 2026, que nomeou ANA CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES, CPF nº ***.602.391-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Nomear SUZIRLENE SANCHES, CPF nº ***.240.121-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 21 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 985, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

LUCIANA OLIVEIRA DE MORAIS HABE, CPF nº ***.848.231-**, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA, nível CC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 21 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar REGILENE APARECIDA DA SILVA, CPF nº ***.107.011-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE, nível CCS-4, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 21 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 150, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o adiantamento no valor de 100.000,00 (cem mil reais).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Processo Administrativo nº2026.256.709.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o adiantamento no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) a servidora Veralice Ghissony de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº***.902.041-**, matrícula nº46.370, ocupando o cargo de Secretária Executiva de Saúde, a ser empenhado nas seguintes dotações orçamentárias:

05.0520.10.122.5201.2040.33.90.33	Passagens e Despesas c/ Locomoção	R\$1.000,00
05.0520.10.122.5201.2040.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	R\$30.000,00
05.0520.10.122.5201.2040.33.90.30	Material de Consumo	R\$69.000,00

Art.2º O adiantamento deverá ser aplicado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art.3º, §2º, alínea b, da RN nº 007/96 do TCM/GO, contado a partir da data disponibilização do numerário ao responsável pelo adiantamento.

Art. 3º Fica designada a servidora Fabiana Santana Ariani, inscrita no CPF/MF sob o nº***.853.321-** lotada Coordenadoria de Gestão e Planejamento de materiais da Secretaria de Saúde, matrícula nº16.399, para atestar as despesas decorrentes do adiantamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Saúde de Aparecida de Goiânia, 20 de outubro de 2026.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA “P” Nº 326 DE 02 DE JULHO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto “N” Nº 29 de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVEI -Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº 003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de insalubridade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCEDIDA	% INSALUBRIDADE
50300	VITOR HUGO RIBEIRO DA SILVA	15/06/2026	20%
46459	ADEMIR SILVA DE OLIVEIRA	15/06/2026	20%
46274	ALLAN ANDRADE SIQUEIRA	15/06/2026	20%
14568	CELIO VICENTE DA SILVEIRA	15/06/2026	20%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 02 dias do mês de julho de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA “P” Nº 327 DE 02 DE JULHO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE PERICULOSIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no Decreto “N” de Nº 627 de 01 de agosto de 2024.

RESOLVE

I - Conceder ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de periculosidade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCE-DIDA	% PERICULOSI-DADE
50333	ANDRE LUIZ NUNES GOMES	15/06/2026	30%
50341	MARISA MOREIRA BATISTA	15/06/2026	30%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 02 dias do mês de julho de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA “P” Nº 379 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no decreto “N” Nº 29 de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE

I - Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº 003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de insalubridade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCEDIDA	% INSALUBRIDADE
50460	ADELSON ALVES DA SILVA	15/08/2026	30%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 02 dias do mês de setembro de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA “P” Nº 380 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede ADICIONAL DE PERICULOSIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no Decreto “N” de Nº 627 de 01 de agosto de 2024.

RESOLVE

I -Conceder ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de periculosidade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

MAT.	SERVIDOR	DATA CONCEDIDA	% PERICULOSIDADE
50483	GUSTAVO MAGA-LHÃES LEMOS	15/08/2026	30%
50478	PIERRE BARCELOS FERNANDES	15/08/2026	30%

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia, aos 02 dias do mês de setembro de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA “P” Nº 381 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação de progressão funcional em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos do Processo nº 5661104-28.2022.8.09.0011 e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de atuar em estrita observância às normas jurídicas e às decisões emanadas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade das decisões judiciais e o dever da Administração Pública de promover o seu fiel e tempestivo cumprimento, em observância aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé administrativa e da separação dos Poderes;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5661104-28.2022.8.09.0011, que reconheceu o direito da servidora MIGUEL DE JESUS , CPF – 891.738.721-72, à implementação da respectiva progressão funcional;

CONSIDERANDO que a referida determinação judicial foi encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos por intermédio do Processo Administrativo nº 2026248523, instaurado para adoção das providências administrativas necessárias ao seu integral cumprimento;

CONSIDERANDO que a presente Portaria possui natureza meramente executória, destinando-se exclusivamente à materialização administrativa da decisão judicial, sem importar em inovação ou reavaliação do mérito já definitivamente apreciado pelo Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica implementada, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5661104-28.2022.8.09.0011, a progressão funcional do(a) servidor(a) MIGUEL DE JESUS, no cargo de Trabalhador Urbano I , nível salarial Referencia “K”, observados os parâmetros definidos na decisão judicial e na legislação aplicável.

Art. 2º Os efeitos funcionais e financeiros da presente progressão observarão a data fixada na decisão judicial, promovendo-se os registros funcionais, a atualização cadastral e os demais atos administrativos necessários ao seu integral cumprimento.

Art. 3º Considerando que a servidora MIGUEL DE JESUS encontra-se aposentado(a) o(a) implementação da progressão funcional de que trata esta Portaria possui natureza exclusivamente executória, destinada à materialização do direito

reconhecido por decisão judicial, não implicando restabelecimento, alteração ou reativação do vínculo funcional anteriormente extinto em razão da aposentadoria, tampouco o retorno da servidora ao serviço ativo.

Art. 4º Após a publicação, a presente Portaria deverá ser encaminhada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia – AparecidaPREV, para conhecimento e adoção das providências administrativas e previdenciárias que lhe competirem, observados os limites da decisão judicial e da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos funcionais e financeiros retroativos na forma estabelecida pela decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5661104-28.2022.8.09.0011.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

AVISOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia informa que a 54ª lista dos convocados para serem credenciados no Edital 003/2022 de pessoa física para termo de credenciamento profissional com vistas a atuar junto a secretaria municipal de saúde de aparecida de Goiânia se encontra no site da prefeitura de Aparecida de Goiânia no link Diário Oficial Eletrônico (www.aparecida.go.gov.br).

Informamos que as documentações para o credenciamento de Pessoa Física que foram solicitadas no site da Prefeitura de Aparecida de Goiânia

- Site: www.aparecida.go.gov.br
- Portal da Transparência
- Gestão de Pessoal
- Concursos e Seleções
- Inscrições abertas – Edital de Credenciamento nº 3/2022

Tendo em vista as medidas protetivas adotadas mundialmente, e no âmbito da municipalidade, os profissionais deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos (horários 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00) na data estabelecida na Publicação de CONVOCAÇÃO onde constará o nome e a data de comparecimento. Deverão estar portando todas as documentações exigidas no Edital 003/2022. Informamos ainda que o profissional que não comparecer na data fixada na Publicação da Convocação deverá comparecer entre as datas de 20/10/2026 até 29/10/2026.

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente Disciplinar, nomeada pelo Decreto “N” nº 1.203 de 11 de abril de 2025, para os fins previstos na Lei Complementar nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia), NOTIFICO o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a) para comparecer, por si ou acompanhado de seu procurador devidamente constituído, na sala desta Comissão, situada a Rua São Bernardes, esquina com Rua São Domingos – APM – 09 - Centro, Aparecida de Goiânia/GO, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, para tomar conhecimento e acompanhar o respectivo processo administrativo disciplinar, até a decisão final, conforme artigo 174 da supracitada Lei Complementar, sob pena de revelia.

SERVIDOR (A)	MATRICULA FUNCIONAL	PROCESSO Nº
Edson Sucena Junior	43820	2024403420

Aparecida de Goiânia, 20 de outubro de 2026.

Maria Vanda Santana Lima
Presidente da Comissão Permanente Disciplinar
Procuradora do Município

TERMOS

CONTRATO N.º 487/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA HALLISON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001 -24, sediado na rua Gervásio pinheiro, área pública II, s/nº, setor solar central Park, cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na rua Rua 4, esquina com Rua 5, Quadra J-A, s/nº, Área Pública, Setor Araguaia-Aparecida de Goiânia - Goiás, nesteato representadapela Secretária Municipal de Educação, srª NÚBIA FARIAS, inscrita no CPF/MF sob o 849.***.***-**.

CONTRATADA: HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, empresário individual, tendo como nome fantasia HD LICITAÇÕES E CONTRATOS, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26810404518, sediada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1605, Loja 47, Bairro Novo, Olinda, Pernambuco, CEP: 53.030-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.044.124/0001-26, inscrição estadual nº 126683387, neste ato representada pelo titular Sr. HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8737886 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.***.***-**, doravante denominada apenas contratada, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DOS FUNDAMENTOS: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº. 2026.016.417, Dispensa nº. 19/2026 - D, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de insumo para desenvolvimento de ações pedagógicas, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2.Os objetos ora contratados são:

ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	13	UND.	MARCOTOYS	220,00	2.860,00
Descritivo: CUBO DIDÁTICO GRANDE: confeccionado em polipropileno, atóxico, formado por peças coloridas e desmontáveis, deve possuir números e formas geométricas para encaixar e várias peças com texturas e formatos diferentes. Produto com certificação pelo INMETRO.					
VALOR TOTAL: R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais).					

2.CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

2.1 O instrumento contratual entrará em vigor a partir de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1.Os objetos serão recebidos de forma parcelada ou não, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados imediatamente após a emissão da solicitação, com todos os tributos, embalagem, montagem frete, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

3.1.1. Os objetos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua 4, Qd. J, Lt. 3 e 4 – Setor Araguaia – Aparecida de Goiânia – GO CEP: 74.981-040, em horário comercial, sendo na parte da manhã das 8h às 11h30 e na parte da tarde das 13h às 17h.

3.1.2. A Contratada deverá fornecer um e-mail para contato onde pelo mesmo será passado a Nota de Empenho e Autorização de Entrega, além de outros comunicados, sendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmação, caso não seja

feito será considerado recebido após o prazo.

3.1.2.1. Caso não seja possível a entrega nadata assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3.Os produtos deverão ser entregues, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, devidamente embalados e protegidos contra danos de transporte ou manuseio, deverá vir na sua embalagem original, lacrado, com rótulo em português brasileiro, sem qualquer tipo de rasura, onde deve constar todas as informações técnicas do produto, sua data de fabricação e validade, número de lote, exatamente como consta no Edital.

3.2.O item será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

3.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações;

3.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Atestado de Recebimento” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

3.8. Serão designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente,

especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

3.9.Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

k) Recebimento de bens, ateste de notas fiscais, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

3.10.Serão atribuições do fiscal do contrato:

a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.

- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 2.860,00 (Dois mil e oitocentos e sessenta reais).

4.1.1.Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

4.1.3 Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar na Secretaria Municipal da Educação – Departamento Financeiro no seguinte endereço: Rua 04 esquina com Rua 05, Qd. J-A, S/Nº, Área Pública, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.981-040, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00), a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

4.1.3.1. Data de emissão;

4.1.3.2. Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n, Setor Solar Central Parque. CEP 74.980-000 –CNPJ nº. 01.005.727/0001-24;

4.1.3.3. Informar que a aquisição foi feita com recursos oriundos de EMENDA PARLAMENTAR nº 991 convênio nº 230/2022,



4.1.3.4. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

4.1.3.5. Valor unitário e total;

4.1.3.6. Especificação do objeto fornecido.

4.1.4.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.1.5. Ocorrendo atraso no pagamento a adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.1.6. A administração deve observar o Dever de pagamento através da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (Art. 141.):

I- Fornecimento de bens;

II- Locações;

III- prestação de serviços;

IV- Realização de obras.

4.2 DO REAJUSTAMENTO

4.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado contido na proposta vencedora.

4.2.2. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

4.2.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

4.2.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.5.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s)

4.2.6.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

4.2.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, será de até um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.2.10. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.2.11. A extinção do contrato do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5- CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especificamente designado.

5.4.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

5.5.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

5.6.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

5.7.Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a suaexecução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

5.8.A obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de referência, anexo do Edital e instrumentos convocatórios.

6- CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias,seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.2.A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

6.3.A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

6.4.A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

6.5.A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

6.6.A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

6.7.A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única eexclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

6.8.Aceitar, nas mesmas condiçõescontratuais, os acréscimosou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.9.A Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto.

6.10.Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.

7-CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:03.0314.12.361.0025.2030.339030

8-CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1.Durante todo o período devigência deste contrato, a CONTRATADA dever ámanter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativa-mente sempre que for necessário;

8.2.A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.3.O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.4.Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8.5A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.6O fiscal do contrato anotaráem registro próprio todas as ocorrênciasrelacionadas coma execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7 DA NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

8.7.1 Da nomeação do Gestor
Consta a indicação por meio da Portaria n.º 81/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025, para gestor de contrato, a servidora PRISCILA GOMIDE SANTANADE ANDRADE, Matrícula: 47086, cf. fl. 87, atendendo, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2 Da nomeação do Fiscal
Consta a indicação por meio da Portaria n.º 81/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025, para fiscal do contrato, o servidor Tennyson Vieira da Silva, matrícula: 48787, cf. fl. 87, atendendo, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1- São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1– O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

12.1.Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

- a) Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- b) Certidões de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

12.2.Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- a) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia de recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados; e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

12.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços.

12.4.A documentação constante no item acima deverá no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópia simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guia de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- c) Extratos de depósitos feitos nas contasvinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

12.5.As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

12.6.Uma vez recebida a documentação, o fiscal/gestor do contrato deverá opor a data de entrega e assiná-la.

12.7.O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1– As partes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 Sustentabilidade:

A Contratada deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou mitigadoras, a fim de sanar os riscos ambientais existentes.
Adotar boas práticas de otimização de recursos/ redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/ poluição;

14.2 Além das boaspráticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

- a. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.3. Subcontratação
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.4 Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE DE RISCO

Identificação e Análise de Riscos				
Categoria do Risco	Descrição	Probabilida-de	Impacto	Estratégia de Mitigação
Orçamentário/ Financeiro	Atraso no repasse da emenda parlamentar ou liberação parcial do recurso.	Média	Alto	Monitorar junto ao órgão concedente; prever cronograma flexível; manter plano de contingência.
Licitatório/Con- tratual	Impugnações ou recursos no pro- cesso licitatório que atrasem a contratação.	Média	Alto	Elaborar edital claro, com am- pla pesquisa de mercado; seguir rigorosamente a legislação
Planejamento da Demanda	Aquisição de ma- teriais inadequa- dos ou em quanti- dade insuficiente para atender às necessidades dos alunos.	Alta	Alto	Levantamento prévio junto às escolas; consulta a professores de AEE; elaboração de termo de referência detalhado.
Logístico	Atraso na en- trega dos insumos pe- los fornecedores.	Média	Médio	Estabelecer prazos realistas; exigir garantias contratuais; acompanhar cronograma de entrega.
Qualidade do Material	Fornecimento de materiais que não atendam às espe- cificações ou nor- mas pedagógicas.	Média	Alto	Definir especificações téc- nicasdetalhadas; realizar fisca- lização rigorosa na entrega; prever cláusulas de substituição.

Legal/Confor- midade	Inobservância das normas de acessibilidade e inclusão.	Baixa	Alto	Garantir conformidade com legislação vigente (LDB, Polí- tica Nacional de Educação Especial, normas da ABNT).
Gestão/Execu- ção	Falta de capacita- ção dos professo- res para uso dos materiais adqui- ridos.	Alta	Médio	Prever ações de formação continuada; incluir manuais e orientações dos fornecedores.

Identificação e Análise de Riscos				
Categoria do Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Preço acima do mercado	Sobrep preço ou superfaturamen- to.	Média	Alto	Pesquisa de preços em três fontes.
Controle e Transparência	Risco de ques- tionamentos por parte dos órgãos de controle sobre aplicação do re- curso.	Média	Alto	Manter documentação com- pleta do processo; publicar relatórios de execução; garantir rastreabilidade dos materiais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Para a eficácia do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer a publica- ção, em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura do instrumento.

16.2.A disponibilização, no Portal Nacional das Contratações Públicas da Prefei- tura de Aparecida de Goiânia, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1.A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as con- sequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da administração.

17.2.A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumera- dos na Lei 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c)J udicial, nos termos da legislação.

17.3.Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma paraum só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 08 de outubro de 2026.

HALLISON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO
CNPJ N: 62.044.124/0001-26

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

1- CPF:

2- CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 499/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.367/2025-SEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Parque, CEP: 74.968-500, por intermédio FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº ***.***.181-**.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, filial sediada na Av. Engenheiro Fuad Rassi, nº 726, Vila Jaraguá, Goiânia/GO, CEP: 74.655-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0023-41, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos e do instrumento de mandato outorgado em 25/04/2025 (fls. 128/132), pelo procurador, SR. CLAUDIOMAR NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº ***.***.889-**, em conjunto obrigatório com o segundo procurador legalmente habilitado no referido instrumento e subscritor deste termo.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gases medicinais e locação de equipamentos para oxigenoterapia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor do Contrato nº 1.367/2025-SEL, com aplicação do reajuste de 4,33% pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

FUNDAMENTO: Tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.206.998 e em observância às disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato nº 1.367/2025-SEL mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

JUSTIFICATIVAJUSTIFICATIVA: A justificativa para a prorrogação contratual e reajuste de preços foi formalizada no Ofício Gabinete Secretário SMS nº 508/2026, no Memo Almox. Central nº 59/2026 e no Parecer Técnico Gestor Contrato nº 02/2026, de lavra da Gestora do Contrato e do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, anexados aos autos, nos seguintes termos:

“A presente prorrogação justifica-se no disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela necessidade de se dar continuidade na execução do objeto contratado, considerando que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, atendendo às necessidades da Administração e cumprindo as condições estabelecidas no instrumento contratual, visto que a interrupção dos serviços poderá ocasionar prejuízos ao regular funcionamento das atividades meio, sendo, portanto, necessária a manutenção da contratação, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e adequada prestação dos serviços. Justificamos a prorrogação contratual face ao interesse público de proporcionar atendimento à saúde aos munícipes, tendo como objetivo dotar as Unidades de Saúde de condições de atendimento amplo a população, que assim necessitar de seus serviços. O fornecimento de gases medicinais é imprescindível para o atendimento de pacientes em riscos principalmente em situações de: desconforto respiratório, ventilação mecânica, cirurgias, doenças respiratórias crônicas e fases oncológica terminal, bem como promover meios de brevidade na recuperação e convalescença aos pacientes que utilizam o Serviço de Atenção Domiciliar, os quais são indispensáveis à saúde do paciente e a atividade médica.”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Fica alterada a Cláusula Terceira – Da Vigência, item 3.1 do Contrato nº 1.367/2025-SEL, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 06 de outubro de 2026 a 06 de outubro de 2027.

1.2 Fica alterada a Cláusula Quarta – Do Preço e Pagamento, item 4.1 do Contrato nº 1.367/2025-SEL, passando o valor global acumulado do contrato de R\$ 3.650.902,20 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e dois reais e vinte centavos) para R\$ 7.459.888,46 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

1.3 O valor correspondente ao novo período de prorrogação de 12 (doze) meses é de R\$ 3.808.986,26 (três milhões, oitocentos e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), resultante da aplicação do reajuste de 4,33% sobre o

valor anual anterior de R\$ 3.650.902,20, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado em 12 (doze) meses até junho de 2026 (marco temporal da apresentação das propostas em 02/06/2025), conforme pactuado na Cláusula Quarta, subitem 4.4.5 do contrato original. O percentual e o valor aditado foram calculados e ratificados pela Diretoria de Controle e Gestão da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle por meio do Despacho nº 694/2026 – DCG/SMTFC, a saber:

PLANO DE CÁLCULO - REAJUSTE

Referência	Valor Global	Índice de atualização INPC	Valor anual com reajuste
Contrato nº 1.367/2025-SEL	R\$ 3.650.902,20	4,33%	R\$ 3.808.986,26

CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor Anual (R\$)	Valor Global R\$
Contrato nº 1.367/2025-SEL	----	R\$ 3.650.902,20 R\$ 3.808.986,26	R\$ 3.650.902,20 R\$ 7.459.888,46
Novo Termo Aditivo	Prorrogação de prazo (12 meses), valor e Reajuste de 4,33% (INPC)		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme indicado na fl.212 do Processo Administrativo nº 2026.206.998.

LOTE 01 (PAB):
05.0520.10.301.0048.2058.339030.107 – Ficha: 20261219;
05.0520.10.301.0048.2058.339039.107 – Ficha: 20261235;

LOTE 02 (MAC):
05.0520.10.302.0049.2059.339030.107 – Ficha: 20261291;
05.0520.10.302.0049.2059.339039.107 – Ficha: 20261307.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
4.CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1.Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, com fundamento no artigo 89, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.Ressaltamos, que os dados que figuram no preâmbulo estão suprimidos em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados. Assim, os dados dos representantes legais, documentos, dentre outros, devem ser identificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Em estrita observância à alínea "B" da procuração de fls. 128/132 do Processo Administrativo nº 2026.206.998, a validade e a plena eficácia do presente Termo Aditivo ficam expressamente condicionadas à sua subscrição conjunta por 02 (dois) procuradores constituídos no respectivo instrumento de mandato com poderes específicos para contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1.Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.
Aparecida de Goiânia-Goiás, 02 de outubro de 2026.

ALESSANDRO ÁLVARES MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CLAUDIOMAR NASCIMENTO
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: 1.CPF: 2.CPF:

CONTRATO Nº 513/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A MICHELLE FAZAN - SONATTA SOLUCOES AUDITIVAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**, e a MICHELLE FAZAN - SONATTA SOLUCOES AUDITIVAS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.016.153/0001-60, com sede na Rua 17 C, quadra 108 lote 13, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por sua representante legal, Sra. MICHELLE FAZAN, inscrito no CPF nº 224.***.***-**, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133 de abril de 2021, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade nº 1125/2026, constante do Processo nº 2026232393, em conformidade com o disposto nos artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1350/2026, constante no Processo nº 2026040636, e as exigências contidas no Edital de Chamamento nº 001/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de maio de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.
- d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do

CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- I- Membro de seu corpo clínico;
- II- Profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III- Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA

- I– É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
- II- É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
- III– O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser

transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90(noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:

I- Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II- Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

III- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

IV- Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

V- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; V - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

VI- notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

VII- O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

VIII- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH.

IX- O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

X- Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;

PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39

Det. Fonte - Média e Alta Complexidade - MAC

Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA — DO VALOR

Estima-se, para execução do presente Contrato, que a título mensal serão devidos, pelos serviços efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, os valores constantes na Ficha de Programação Orçamentária — FPO, parte integrante deste instrumento, observada a tabela SUS de média e alta complexidade e seus complementos. A responsabilidade pelo custeio observará a origem dos recursos prevista em lei e no orçamento municipal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite anual do Contrato fixado em R\$ 78.204,00 (setenta e oito mil e duzentos e quatro reais) e o valor global estimado da contratação para o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a R\$ 156.408,00 (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

1. Os valores estipulados no caput desta Cláusula serão reajustados automaticamente na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes oficialmente concedidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver.

2. Na hipótese de inexistência ou inércia de reajuste da tabela unificada do SUS por período superior a doze (12) meses contados da última data-base aplicável, o CONTRATADO terá assegurado o reajustamento anual de preços por meio de índice oficial setorial de inflação previamente definido neste contrato, a saber: índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — Saúde (INPC-Saúde) ou outro índice setorial oficial que venha a ser indicado pelas partes em aditamento contratual, aplicável de forma prospectiva e retroativa à data-base vinculada à época da apresentação da proposta ou do orçamento estimado do credenciamento, conforme comprovado na documentação de proposta.

3. A aplicação do índice previsto no item 2 será formalizada mediante instrumento administrativo, acompanhado de planilha de composição de custos e respectiva justificativa técnica-econômico-financeira, sem prejuízo da possibilidade de as partes adotarem outro índice setorial oficial por comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATADO fará jus ao recebimento, pela CONTRATANTE, dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada e instrumentada nos termos da Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde — SUS e demais normas e portarias aplicáveis. A verificação, liquidação e processamento das despesas seguirão os atos administrativos e a legislação vigente, observadas a FPO e as demais disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação fiscal, relatórios de produção, guias e demais comprovantes exigidos pela CONTRATANTE, após a sua liquidação e certificação pelos órgãos de controle interno competentes.

2. Os pagamentos obedecerão aos limites e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da obrigação direta, pessoal e autônoma do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia de adimplir as despesas devidamente liquidadas e certificadas, nos termos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: 1. Aplica-se ao procedimento de reajustamento previsto na Cláusula Nona, Parágrafo único, item 2, o mesmo regime de apresentação documental e formalização administrativa referido neste artigo.

2. O reajuste calculado nos termos da Cláusula Nona produzirá efeitos a partir da data-base prevista e será incorporado aos pagamentos subsequentes, observado o processamento administrativo necessário para sua implementação.

PARAGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO QUINTO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO SEXTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO OITAVO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO NONO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores definidos na cláusula nona, a serem pagos mensalmente a CONTRATADA, representam mera estimativa de despesa, conforme artigo 58, § 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, não constituindo limite ou teto de gastos mensal com a execução do objeto do contrato, de modo que, o pagamento mensal está diretamente relacionado aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no respectivo mês de produção, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, respeitado para todos os efeitos, apenas o limite anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

O Município de Aparecida de Goiânia assume, de forma direta, pessoal e autônoma, a obrigação de adimplir os valores referentes aos serviços hospitalares e ambulatoriais prestados no âmbito deste contrato. Os pagamentos serão efetuados pelo Município após a devida liquidação das despesas e certificação pela autoridade de controle interno competente, independentemente de eventual atraso, insuficiência ou não realização de repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou de quaisquer outros entes federativos. A responsabilidade pelo pagamento é exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, não podendo ser condicionada à ocorrência, ao montante ou ao calendário de repasses externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n.º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

I-Advertência escrita,

II-Multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;

III-Impedimento de licitar e contratar;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V-Rescisão de contrato;

VI-Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula, conforme parágrafo 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta

Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

A extinção do presente Contrato observará, de forma expressa e subsidiária, os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação dos atos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para extinção do contrato, observadas as formalidades legais e o direito de defesa:

I– Inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II– Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, ou repetidas e sucessivas suspensões que comprometam a continuidade do serviço;

III– Apresentação de declaração ou documento falso ou fraude na licitação ou na execução do contrato;

IV– Prática de atos ilícitos ou de conduta inidônea que frustrem os objetivos da licitação;

V– Outras hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas e motivadas nos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efeitos quando a extinção decorrer de culpa da Administração Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus às garantias e compensações previstas no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, inclusive devolução de garantia, pagamentos pelos serviços executados até a data da extinção e indenização de desmobilização, conforme comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A decisão de extinção deverá ser formalizada por ato escrito e motivado, com a instauração do processo administrativo regular, observados contraditório e ampla defesa; quando a interrupção imediata dos serviços puder causar prejuízo à população, poderá ser determinado o prosseguimento da execução por prazo razoável que assegure a continuidade da assistência, ressalvadas hipóteses legais de rescisão urgente previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de extinção imputável ao contratado, será observada a responsabilização prevista no contrato e legislação aplicável, inclusive aplicação de sanções, execução de garantias e retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratado poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (por exemplo: suspensão de execução por prazo superior a 3 meses, repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis, atraso superior a 2 meses nos pagamentos devidos pela Administração, supressão superveniente que ultrapasse limites), mediante instauração do processo administrativo próprio e comprovação dos fatos; sendo reconhecida a hipótese, aplicar-se-ão os efeitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: As notificações, comunicações e demais atos referentes à rescisão observarão os prazos e formas previstos nesta minuta e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório antes da adoção de ato extintivo unilateral, salvo nas hipóteses de urgência devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Dos atos relacionados à aplicação de penalidade ou à rescisão contratual caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, observadas as normas internas da CONTRATANTE e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão motivada de rescisão caberá pedido de reconsideração à autoridade que proferiu o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, sem prejuízo de interposição dos demais recursos previstos em norma interna

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá decidir sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo, motivadamente, atribuir-lhe eficácia suspensiva em razão de interesse público relevante; vencido o prazo sem decisão, considera-se apreciado o pedido para fins de preclusão administrativa conforme regras internas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A interposição de recurso ou pedido de reconsideração, salvo quando concedida eficácia suspensiva motivada pela CONTRATANTE, não impedirá a execução provisória dos atos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 105 a 114 da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIACÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis daquela data, em conformidade com o disposto do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes. E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de outubro de 2026.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

MICHELLE FAZAN SONATTA
SOLUCOES AUDITIVAS
Contratada



PUBLICAÇÕES

CASA FÁCIL LTDA, CNPJ 06.327.032/0001-82 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, licença ambiental de operação, para atividade de comércio varejista de materiais de construção, estabelecida à Av. Independência s/n quadra área lote 3 Jardim Monte Cristo Aparecida de Goiânia - GO CEP: 74.968-350. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

POINT DAS BEBIDAS & DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº47.770.344/0001-43, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a licença ambiental simplificada, para atividade de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, localizado na RUA L08 qd 35 lt 16 casa 03 papilon park complemento. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86.

SOL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita com CNPJ nº 02.342.343/0001-60 torna a público que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO, para os serviços de Motéis, na Rua Pernambuco C/ Rua São Paulo, s/n, Quadra 13, Lote 020E, Bairro-Vila Nossa Senhora de Lourdes-Aparecida De Goiânia, Goiás. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

32.307.144 NATHAN FELIZARDO SILVA, CNPJ 32.307.144/0001-81, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada, para as atividades de Instalação de painéis publicitários, Impressão de material para uso publicitário, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes e Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, sito à Rua Ametista, Quadra 146-A, Lote 47, Independência – 1º Complemento, Setor das Mansões, Aparecida de Goiânia – Goiás. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

